LEI Nº 4.665/2004

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar o lote nº 23 da quadra 25, Bairro Lima Dias, de sua propriedade, com o lote 05 da quadra 22, mesmo bairro, de propriedade de Zenilda Moreno dos Santos, para regularização de ocupação e edificação em local equivocado.

Art. 2º. Os lotes, objeto da permuta, por serem idênticos, mesmo bairro, tiveram avaliações idênticas, nos exatos termos do laudo datado de 08/11/04, firmado por comissão trina, o qual fica fazendo parte integrante desta.

Art. 3º. As despesas com a publicidade da presente lei correrão a cargo do município, e serão levadas a débito em dotação própria do orçamento vigente.

Parágrafo Único. As despesas com a escritura de permuta, inclusive registros, serão de responsabilidade do interessado Dílson das Neves Silva.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal